



Proc. Administrativo 7.627/2025

De: **Mateus Dalchiavon Generoso** Setor: **SMMA-DIR-GEOL - Geólogo Mateus**

Despacho: **17- 7.627/2025**

Assunto: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025-Contratação de Empresa para execução de reformas e readequações dos poços tubulares e poços de pequeno diâmetro do município de Montenegro**

Montenegro/RS, 22 de Agosto de 2025

Bom dia,

Documentação atende à qualificação técnica.

Informo que não foi apresentado o item "f) Cadastro vigente de empresa perfuradora de poço junto ao DRHS/SEMA-RS." No entanto, verifique não ser necessário para serviço de manutenção/reforma essa exigência.

Atenciosamente;

—
Mateus Dalchiavon Generoso

Geólogo

CREA RS214989

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 17/09/2025 08:54:38 por Gabriela Lerner - Comissão de Licitações/Pregoeira





Proc. Administrativo 7.627/2025

De: **Luís Gabriel Kerber** Setor: **SMAD-AJCL - Assessor Jurídico de Compras e Licitações**

Despacho: **20- 7.627/2025**

Para: **COMLIC-INT - Gabriela Lerner**

Assunto: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025-Contratação de Empresa para execução de reformas e readequações dos poços tubulares e poços de pequeno diâmetro do município de Montenegro**

Montenegro/RS, 27 de Agosto de 2025

Prezada Pregoeira,

Considerando o Princípio do Formalismo Moderado e o Princípio da Ampla Concorrência, quanto a exigência contida no item "f" da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência (Cadastro vigente de empresa perfuradora de poço junto ao DRHS/SEMA-RS) verifica-se que ante a natureza dos serviços a serem prestados junto a presente licitação (REFORMAS E READEQUAÇÕES DOS POÇOS TUBULARES E POÇOS DE PEQUENO DIÂMETRO DO MUNICÍPIO DE MONTENEGRO) tal exigência é de ser desconsiderada, pois a mesma é indispensável apenas para perfuração de poços novos. Também, junto ao Despacho 17, o Geólogo do Município, Senhor Mateus Dalchiavon Generoso, CREA RS214989, informou que "não foi apresentado o item "f) Cadastro vigente de empresa perfuradora de poço junto ao DRHS/SEMA-RS. No entanto, verifique não ser necessário para serviço de manutenção/reforma essa exigência".

Assim, considerando o Princípio do Formalismo Moderado e o Princípio da Ampla Concorrência, a exigência contida no item "f" da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência deve ser desconsiderada para todos licitantes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Atenciosamente;

—
Luís Gabriel Kerber

Assessor Jurídico de Compras e Licitações

Secretaria Municipal de Administração

OAB/RS 76.528

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 17/09/2025 08:55:27 por Gabriela Lerner - Comissão de Licitações/Pregoeira





Proc. Administrativo 7.627/2025

De: **Orlando André Godoy Aguilera** Setor: **SMOP-AE - Assessoria Especial / Obras Públicas**

Despacho: **23- 7.627/2025**

Para: **COMLIC-INT - Gabriela Lerner** AC: **Gabriela Lerner**

Assunto: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025-Contratação de Empresa para execução de reformas e readequações dos poços tubulares e poços de pequeno diâmetro do município de Montenegro**

Montenegro/RS, 16 de Setembro de 2025

Boa tarde.

Segue a análise conforme solicitação.

—
Orlando André Godoy Aguilera

Assessor Especial I

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 17/09/2025 08:55:57 por Gabriela Lerner - Comissão de Licitações/Pregoeira





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

DATA: 16/09/2025

DE: SMOP

PARA: CPL

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025-Contratação de Empresa para execução de reformas e readequações dos poços tubulares e poços de pequeno diâmetro do município de Montenegro

À Comissão Permanente de Licitação:

Após análise da documentação de habilitação referente ao certame licitatório Concorrência Eletrônica nº 15/2025, podemos descrever que:

A empresa **EDGAR SANTURION NETO LTDA - CNPJ 51.026.168/0001-07** forneceu as exigências das letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” das documentações solicitadas, não sendo encontrada a documentação pertinente a exigência **“f” Cadastro vigente de empresa perfuradora de poço junto ao DRHS/SEMA-RS.**

A profissional indicada como responsável técnica é a Geóloga **CAMILA CASADO**, número de registro de classe **CREA RS 248459**.

O atestado de capacidade técnica que atende aos requisitos do Termo de Referência é de um serviço realizado para **DALÉ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - 94.912.326/0004-81, ART 13459516, CAT 2112340**. Documento fornecido pela empresa entre as páginas 18 a 21.

Desta maneira, sugerimos a **NÃO habilitação** da empresa para esta concorrência eletrônica.

Orlando André Godoy Aguilera
Assessor Especial I - SMOP



Proc. Administrativo 7.627/2025

De: **Mateus Dalchiavon Generoso** Setor: **SMMA-DIR-GEOL - Geólogo Mateus**

Despacho: **25- 7.627/2025**

Assunto: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025-Contratação de Empresa para execução de reformas e readequações dos poços tubulares e poços de pequeno diâmetro do município de Montenegro**

Montenegro/RS, 17 de Setembro de 2025

Bom dia,

Reiterando o **Despacho 17- 7.627/2025**, questioneei o departamento que analisa os processos de outorga do Poço Legal (Siout-RS/DRH/SEMA).

Segue em anexo prints do questionamento via canal de atendimento do whatsapp do SIOUT-DRH, que informa não ser necessário o cadastro de empresa perfuradora para a readequação dos poços para o programa Poço Legal.

Portanto, a exigência deste documento pode ser desconsiderada.

—
Mateus Dalchiavon Generoso

Geólogo

CREA RS214989

Prefeitura de Montenegro - Rua Ramiro Barcelos, 2993 CEP 92510-275

Impresso em 17/09/2025 08:56:31 por Gabriela Lerner - Comissão de Licitações/Pregoeira



